



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 183 DE 18 DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre concessão de reajuste salarial dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

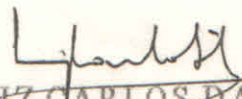
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 9º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em face de sanção tácita do Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste salarial ao percentual de 6% (seis por cento) sobre a remuneração básica dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Formoso (MG), 18 de julho de 2001.


VEREADOR LUIZ CARLOS DA SILVA
Presidente.